



LEI N° 1.287

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
SANTA TERESA PARA O
EXERCÍCIO DE 1999.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Santa Teresa para o exercício financeiro de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a receita em R\$ 12.500.000,00 (Doze milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - A receita terá recursos mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 12.319.000,00
Receita Tributária.....	R\$ 1.245.350,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 20.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 9.413.650,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 1.640.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito.....	R\$ 10.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 23.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 110.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 38.000,00

Art. 3º - A despesa fixada será realizada na forma dos analíticos constantes e respectivos sub-anexos conforme discriminação a seguir:

I - Despesas por Órgão de Governo e da Administração

000	Câmara Municipal de Santa Teresa.....	R\$ 1.200.000,00
001	Gabinete do Prefeito.....	R\$ 255.000,00
002	Procuradoria Jurídica.....	R\$ 34.000,00
003	Secretaria de Administração.....	R\$ 1.190.000,00



Câmara Municipal de Santa Teresa

CIDADE DO ESPÍRITO SANTO

004	Secretaria de Finanças.....	R\$ 178.000,00
005	Secretaria de Educação e Cultura.....	R\$ 3.623.000,00
006	Secretaria de Assistência Social.....	R\$ 670.000,00
007	Secretaria de Saúde.....	R\$ 1.860.000,00
008	Secretaria de Agricultura.....	R\$ 505.000,00
009	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.....	R\$ 1.755.000,00
010	Secretaria de Transportes.....	R\$ 150.000,00
011	Secretaria de Esportes.....	R\$ 210.000,00
012	Secretaria de Turismo.....	R\$ 560.000,00
013	Secretaria de Meio Ambiente.....	R\$ 310.000,00

II - Despesas por Função de Governo

01	Legislativa.....	R\$ 1.081.500,00
02	Administração e Planejamento.....	R\$ 1.724.000,00
03	Agricultura.....	R\$ 505.000,00
04	Comunicações.....	R\$ 67.000,00
05	Desenvolvimento Regional.....	R\$ 20.000,00
06	Educação e Cultura.....	R\$ 3.773.000,00
07	Habitação e Urbanismo.....	R\$ 762.000,00
08	Indústria, Comércio e Serviços.....	R\$ 560.000,00
09	Saúde e Saneamento.....	R\$ 1.915.000,00
10	Trabalho.....	R\$ 10.000,00
11	Assistência e Previdência.....	R\$ 1.259.500,00
12	Transportes.....	R\$ 558.000,00
13	Meio Ambiente.....	R\$ 265.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta lei, para reforço das dotações orçamentárias, utilizando os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento para este exercício.

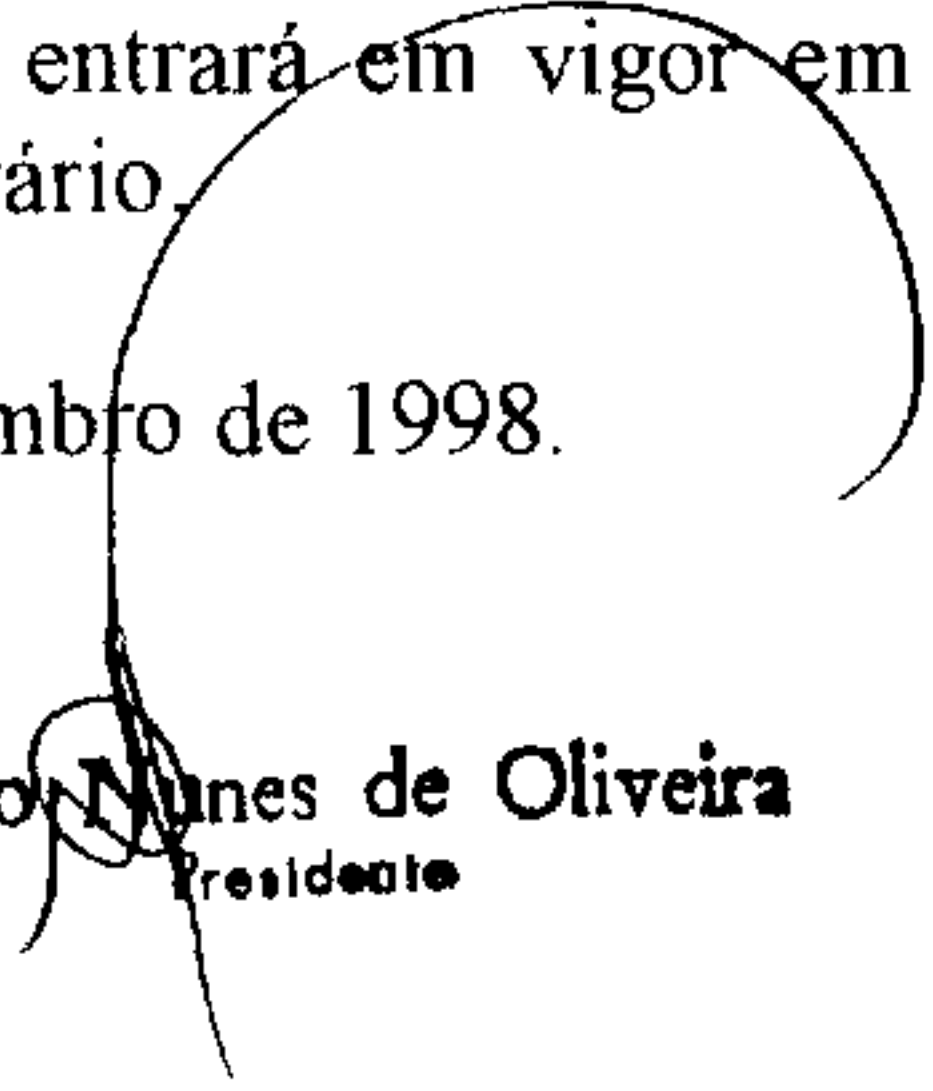
Art. 6º - As dotações atribuídas aos diversos órgãos municipais serão movimentadas pela Secretaria Municipal de Finanças do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964.



Art. 7º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara o duodécimo, a ela devido, até o dia 20 de cada mês , salvo a hipótese prevista no Art. 60, XVII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 15 de Dezembro de 1998.


Paulo Nunes de Oliveira
Presidente